



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR D'ORLEANS SAGAIS
"Trabalho, Transparência e Desenvolvimento"
"Deus seja Louvado"

PROJETO DE LEI

"ESTABELECE AS REGRAS PARA ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1. Em casos de comprovada necessidade, o aluno com transtorno do espectro autista (TEA) de qualquer nível de suporte (leve, moderado ou severo) incluídos nas classes comuns de ensino regular, terão o direito a acompanhante especializado;

§ 1º - A formação do acompanhante especializado, exigindo-se expertise em ensino especializado sob a perspectiva inclusiva, bem como capacitado para o uso de CAA (comunicação aumentativa alternativa), para casos de alunos não oralizados;

§ 2º - Cada acompanhante será responsável por, no máximo, 2 (dois) alunos, que deverão possuir o mesmo nível de suporte (leve, moderado ou severo).

§ 3º - O acompanhante especializado trabalhará, primordialmente, na função de inserção da pessoa com deficiência no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas.

Art. 2. Em casos de necessidade do aluno, mediante apresentação de laudo assinado pelo médico responsável pelo caso, a Instituição de Ensino deverá permitir a entrada do Acompanhante Terapêutico do aluno, enquanto se fizer necessário.

Parágrafo único - O Acompanhamento Terapêutico (AT) é um recurso humano voltado à autonomia e à (re)inserção social do aluno Autista que, comprovadamente, tem dificuldades em transitar nos espaços sociais, não tendo qualquer função pedagógica ou vínculo trabalhista com a Instituição de Ensino."





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR D'ORLEANS SAGAIS
"Trabalho, Transparência e Desenvolvimento"
"Deus seja Louvado"

Art. 3º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com TEA, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º - Fica vedada a limitação de alunos autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério, nos estabelecimentos públicos e privados;

§ 2º - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo."

Art. 4. Todas as disposições desta lei, sem exceção, serão aplicáveis à todas as pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único - Para fins legais, considera-se:

I - Pessoa com Deficiência: que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção, ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos. Eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social."

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

D'Orleans Sagais
Vereador

Câmara Municipal de Vila Velha

☎(27) 3349 - 3251 Ramal 📧 dorleanssagais@vilavelha.es.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR D'ORLEANS SAGAIS
"Trabalho, Transparência e Desenvolvimento"
"Deus seja Louvado"

JUSTIFICATIVA

Ainda que tratar sobre o racismo não seja tarefa fácil, é imprescindível que o tema ocupe os espaços e momentos formativos no ambiente escolar. Mesmo com a aprovação da criação da Lei 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as modalidades e níveis de ensino, alterando a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e outros desdobramentos legais criados para a implementação da EREER em toda Educação Básica e no Ensino Superior, entre eles, podemos citar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, de março de 2004 (BRASIL, 2004), e a Lei 11.645/08 (BRASIL, 2008), a Educação das relações étnico – raciais é pouco debatida e desvalorizada nas escolas básicas.

Portanto, nosso objetivo promovendo a semana da literatura das relações étnico – raciais é para que possamos proporcionar aos alunos o encontro com a literatura africana e afro-brasileira, que é de imensa importância, uma vez que a literatura nos leva de modo peculiar a viver outras experiências e a enxergar o mundo e as pessoas de outras formas. Apresentar o ponto de vista do negro enquanto sujeito (protagonista, com história, com família, com sentimentos, com atitudes) e não objeto, pode despertar outros olhares em relação às discriminações raciais. Os alunos negros podem reconhecer-se nas histórias de ficção e reelaborarem as próprias vivências de forma mais positiva. A identificação com o texto literário pode também aproximar o aluno da literatura, da escola, dos colegas, do professor e de si mesmo, dando nova motivação para a vida.

D'Orleans Sagais
Vereador

Câmara Municipal de Vila Velha

☎ (27) 3349 - 3251 Ramal ✉ dorleanssagais@vilavelha.es.leg.br

Praça Frei Pedro Palácios, s/n Prainha, Vila Velha-ES – CEP: 29100-190



Autenticar documento em <https://vilavelha.spjonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32603880350059003880326034005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003900380032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR D'ORLEANS SAGAIS em 12/08/2024 11:31

Checksum: **3A39B10AB92D871E9A002DFFFA663EAC51B33643DFCE59F485C0D88E9CD23B9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.